

#### ESTADO DE MATO GROSSO

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 755/2019/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 97/2019 – PL n.º 157/2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado \_

Sebastião Rezerde.

#### I - Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/09/2019, tendo sido lido na Sessão do dia 18/09/2019. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 24/09/2019, tudo conforme as fls. 02/15v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 97/2019, aposto no Projeto de Lei n.º 157/2019, conforme ementa acima.

A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, "se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente".

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo assim explana:

"Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

 Vício de Inconstitucionalidade Formal: Violação do artigo 66, da Constituição Estadual - invasão da competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a organização e funcionamento da Administração Pública."

Em seguida, o veto foi encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

1



# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



#### II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis. § 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)

Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador encontrou violações constitucionais.

De fato, a matéria retratada na propositura (regulamentação das consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual) contém vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que versa sobre organização e funcionamento da Administração Pública, cuja iniciativa é do Governador do Estado, conforme artigo 66, inciso V, da Constituição Estadual.

Desta forma, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser mantido.

É o parecer.



# ESTADO DE MATO GROSSO

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### III - Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela manutenção do Veto Total n.º 97/2019 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em J5 de 🖟 de 2019.

# IV - Ficha de Votação

Veto Total n.º 97/2019 -	Projeto de Lei n.º 157/2019 – Parecer n.º 755/2019
I Testaente.	Si boush'at Rosende
Relator: Deputado	JE DOUS NEW MERCENC
Voto do Relator	Z 1. Vete Total nº 97/2019 de autoria do Pode
Diante do exposto, voi Executivo.	to pela manutenção do Veto Total n.º 97/2019 de autoria do Poder
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	Similard:
	May 1. X